DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	12
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

LEI Nº 2.052/20 - de 11 de maio de 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2020, um crédito especial, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais), destinados a cobrir despesas para Cobertura de Piscina Aquecida, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	11	Divisão de Esporte e Lazer				
02	11	01	Esporte e Lazer			
27	Desporto e Lazer					
27	813	Lazer				
27	813	0030	Incentivo à Prática de Esporte e Lazer			
27	813	0030	1041	0000	Cobertura de Piscina Aquecida	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 05 – C.A. 100.013 STN (MSC) 1.990.0000	**R$ 40.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2019.....R$ 20.700,00
Anulação.....R$ 19.300,00

02	Prefeitura Municipal				
02	07	Obras e Serviços Municipais			
02	07	01	Administração de Obras Municipais		
15	Urbanismo				
15	451	Infra-Estrutura Urbana			
15	451	0018	Praças, Parques e Jardins		
15	451	0018	1039	0000	Iluminação de Avenidas e Praças

4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 05 – C.A. 100.013 STN (MSC) 1.990.0000 – Ficha 516	**R$ 2.300,00**
02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serv. Estr.Rodagem Municipal				
02	10	03	Transporte de Trabalhadores			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0027	Transporte de Trabalhadores			
26	782	0027	1037	0000	Aquisição de um Ônibus	
4	4	90	52	00	Equip. e Mat. Permanente - FR 05 – C.A. 100.013 - STN (MSC) 1.990.0000 – Ficha 517	**R$ 10.000,00**
02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	02	Logradouros Públicos			
15	Urbanismo					
15	452	Serviços Urbanos				
15	452	0042	Gestão de Serviços Municipais			
15	452	0042	1035	0000	Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 05 – C.A. 100.013 STN (MSC) 1.990.0000 – Ficha 519	**R$ 6.500,00**
02	Prefeitura Municipal					
02	11	Divisão de Esporte e Lazer				
02	11	01	Esporte e Lazer			
27	Desporto e Lazer					
27	812	Desporto Comunitário				
27	812	0030	Incentivo à Prática de Esporte e Lazer			
27	812	0030	2045	0000	Manutenção das Atividades Esportivas	
4	4	90	52	00	Equip. e Mat. Permanente - FR 05 – C.A. 100.013 STN (MSC) 1.990.0000 – Ficha 522	**R$ 500,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.016/19 de 25 de novembro de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 – Lei 2.017/19 de 25 de novembro de 2019, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 11 de maio de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.053/20 – de 11 de maio de 2.020.

"INSTITUI O PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído o Banco Municipal de Alimentos como programa da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, que tem por objetivo o combate à fome por meio do aproveitamento de alimentos desperdiçados ao longo da cadeia produtiva da agricultura, mais que ainda são adequados ao consumo humano, e que se realizará por meio da centralização das doações de alimentos para a distribuição a quem deles necessitar, visando atingir às políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, armazenamento, distribuição de alimentos, da fiscalização exercida, bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º - Para cumprimento do objetivo principal do Banco Municipal de Alimentos, conforme disposto no Artigo 1º desta Lei, os alimentos poderão ser arrecadados com os produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais, e com o público em geral, desde que estejam adequados para o consumo humano.

Art. 4º - A verificação da qualidade dos alimentos arrecadados ou doados será realizada por um profissional de nutrição do quadro municipal legalmente registrado no conselho de classe, que constatará se os mesmos estão apropriados para o consumo humano.

Art. 5º - Além dos alimentos obtidos nos termos desta Lei, o Banco Municipal de Alimentos fica autorizado a receber, por cessão gratuita ou doação, bens móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, que deverão ser objetos de catalogação específica de sua origem.

Parágrafo único - Fica vedado o recebimento de doações ou arrecadações em pecúnia para execução das finalidades do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 6º - O Banco Municipal de Alimentos será gerido por um Conselho Gestor composto por:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – SAA;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um representante da Associação dos Produtores Rurais de Gabriel Monteiro.

§ 1º - O Conselho Gestor do Banco Municipal de Alimentos será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A participação no Conselho Gestor do Banco Municipal de Alimentos não gerará vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

§ 3º - O Conselho Gestor será nomeado através de Decreto Municipal.

Art. 7º Os alimentos doados e coletados pelo Banco Municipal de Alimentos não poderão ser comercializados.

Art. 8º - As distribuições dos alimentos serão feitas às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou estiverem em condição de vulnerabilidade social, bem como às instituições e organizações não governamentais, desde que estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco Municipal de Alimentos**.**

Parágrafo único - É proibida a doação dos alimentos a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e descredenciamento como beneficiárias do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro fica autorizada a celebrar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas visando a execução da presente Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 11 de maio de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.054/20 – de 26 de maio de 2.020.

"Cria a Orquestra de Câmara de Gabriel Monteiro, e dá outras providências"

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criada A ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO, como uma entidade de direito público e integrada por subordinação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Setor de Cultura, Lazer e Esporte.

Art. 2º - A ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO, consciente da importância da música como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania tem por finalidades:

I. Cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical;
II. Musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;
III. Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
IV. Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.
V. Desenpenhar um importante papel de mobilizadora da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de música.

VI. Participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
VII. Atender convites para apresentações em outras localidades;
VIII. Despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, e se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.
IX. Diminuir a esposição de crianças, adolescentes e jovens as situações de risco social.

Art. 3º - A Entidade manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos que a mesma disponibilizar em seu corpo musical.

Art. 4º - A ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - É vedada a utilização da Corporação Musical para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 6º - A ORQUESTRA DE CÂMARA DE GABRIEL MONTEIRO será dirigida por um Regente, preferencialmente servidor da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A escolha do Regente deverá recair sobre um músico, que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Art. 8º – Todas as crianças, jovens e adolecentes do município de Gabriel Monteiro tem o direito de integrarem as aulas de música como aprendizes, no entando, o seu ingresso a Orquestra dependerá da avilação do maestro seguindo regras mínimas de disciplina, respeito e desenvolvimento teórico e prático, para que seja preservada em primeiro lugar a integridade do aluno, e também da qualidade musical da Orquestra.

Art. 9º – Os componentes da Orquestra, com exceção do Regente, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 – O acervo da Orquestra pertence à Prefeitura Municipal.

Art. 11 – A Orquestra só poderá ausentar-se da sede do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – O executivo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá aprovar o competente regimento interno.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro, 26 de maio de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.055/20 - de 26 de maio de 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2020, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos milreais), destinados a cobrir despesas de Custeio no Setor da Saúde, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS - Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	30	00	Material de Consumo- FR 02 – C.A. 300.019STN (MSC) 1.213.0000 – Ficha 311	**R$ 250.000,00**
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Terc. P. Jurídica- FR 02 – C.A. 300.019STN (MSC) 1.213.0000 – Ficha 320	**R$ 50.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Estadual).....R$ 300.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.016/19 de 25 de novembro de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 – Lei 2.017/19 de 25 de novembro de 2019, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 26 de maio de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Portarias

PORTARIA Nº 8.034/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor MÁRCIO JOSÉ CASSIANO, portador do RG. nº 28.901.571-6 e CPF. nº 136.997.288-11, lotado no cargo de Motorista, o pagamento de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 05/10/18 a 04/10/19.

Gabriel Monteiro, em 27 de maio de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

RESOLUÇÃO 04/ 2020- CMAS

"Dispõe sobre a aprovação da Equipe de Trabalho do SUAS no planejamento das ações de contingência dos serviços sossioassistenciais para enfrentamento à doença covid-19 e do Plano de Contingência da Política de Assistência Social para prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus (covid – 19) ".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Gabriel Monteiro em reunião ordinária no dia 26 de maio de 2020, Ata nº 101, no uso de atribuições conferidas pela Lei nº 1.659/11.

- Considerando a Portaria Nº 54, de 1 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

- Considerando a Nota Técnica CAS nº 06, que trata sobre as orientações e apoio técnico no contexto de pandemia;

- Considerando a Lei do SUAS nº1.989//19, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do município de Gabriel Monteiro e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Equipe de Trabalho do SUAS no planejamento das ações de contingência dos serviços socioassistenciais para enfrentamento à doença covid-19 (coronavírus) sendo membros desta equipe, Ednéia Vieira dos Santos Sousa, Joicê Cristiana Azevedo Vidoto, Susana Lazara Mendes dos Santos, Renata Vieira Nishikawa, Beatriz de Oliveira Donadon Ribeiro e Erica Juliana Paschoal Babeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Art. 2° - Aprovar o Plano de Contingência da política de Assistência Social na Prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Gabriel Monteiro, 26 de maio de 2020.

Erica Juliana Paschoal Babeto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

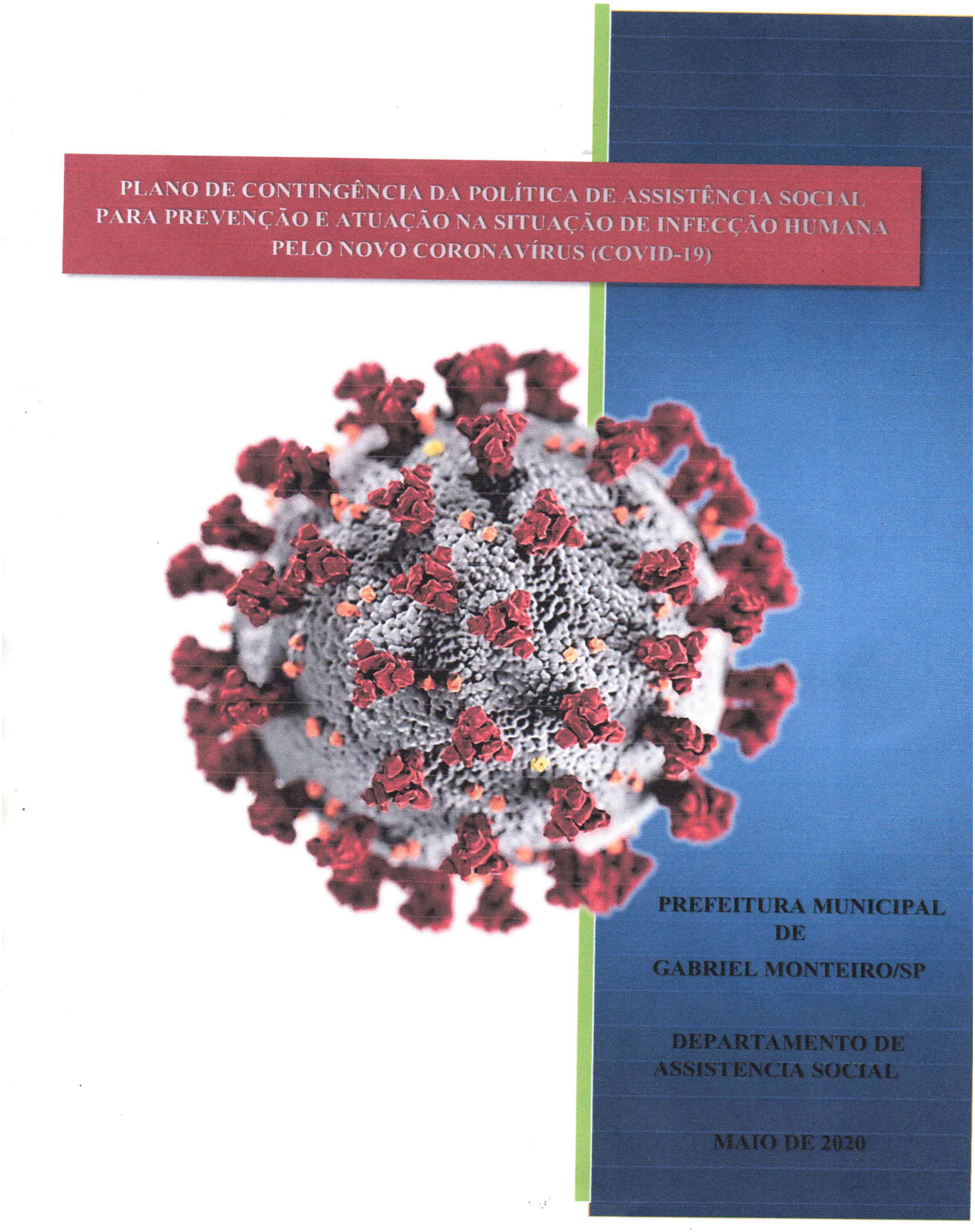
PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA PREVENÇÃO E ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE INFECÇÃO HUMANA
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
GABRIEL MONTEIRO/SP
DEPARTAMENTO DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MAIO DE 2020

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: ARIADNA ALVES BOTEGA VIDOTO
SUPLENTE: RAFAEL RAMOS BINCOLETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR: PAULO SÉRGIO GALLO
SUPLENTE: PEDRO BANHOS NAVARRO

SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO E CULTURA
TITULAR: LIDIANE ZUPIROLLI FERREIRA
SUPLENTE: POLIANA MISLENE GARCIA BUZZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: JOICE CRISTIANA AZEVEDO VIDOTO
SUPLENTE: EDNÉIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA

DEPARTAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL
TITULAR: ANTÔNIO CARLOS GALHARDO
SUPLENTE: VÁGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL

REPRESENTANTES DA DEFESA CIVIL
TITULAR: EVERTON VIANA DO CARMO
SUPLENTE: RONALDO BATISTA MARABEIS

REPRESENTE DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS
TITULAR: JOSELDO MARCOS TONELI
SUPLENTE: LEANDRO FREITAS SANTOS

2

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

EQUIPE DE TRABALHO DO SUAS NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA DOS SERVIÇOS SOSSIOASSISTENCIASIS PARA ENFRENTAMENTO À DOENÇA COVID-19 (CORONAVÍRUS)

GESTORA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDNEIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA

ASSISTENTE SOCIAL DO ÒRGAO GESTOR
JOICE CRISTINA AZEVEDO VIDOTO

COORDENADORA DO SCFV
SUZANA LARARI MENDES DOS SANTOS

COORDENADORA DO CRAS
RENATA VIEIRA NISHIKAWA

ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
BEATRIZ DE OLIVEIRA DONADON RIBEIRO

PSICOLOGA DO CRAS
ERICA JULIANA PASCHOAL BABETO

3

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. Apresentação 5
2. Vigência 6
3. Normativas 6
4. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento 6
5. Objetivo Geral 7
5.1 Objetivos Específicos 7
6. Funcionamento dos Serviços, Programas e Benefícios 8
6.1– Atendimento na Gestão do Departamento Municipal de Assistência Social: 11
6.2 – Atendimento da Especial de Média Complexidade: 13
6.3 – Atendimentos no Serviço da Proteção Social Básica – CRAS: 14
7. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda 15
7.1 Benefícios Eventuais 15
8. Programa Bolsa Família e Cadastro Único 17
9. Benefício de Prestação Continuada – BPC 17
10. Orçamento e Financiamento 17
11. Considerações Finais 18
ANEXOS 19

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PREVENÇÃO E ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO

1. Apresentação

O novo Coronavírus provoca a doença chamada de COVID-19 que causa infecções respiratórias brandas à moderada de curta duração. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Podem causar, algumas vezes, infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Podem aparecer de dois a 14 dias após a exposição.

Trata-se de uma doença infeciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). Cerca de 80% dos casos confirmados são ligeiros ou assintomáticos e a maioria recupera-se sem sequelas. No entanto, 15% são infeções graves que necessitam de oxigénio e 5% são infeções muito graves que necessitam de ventilação assistida em ambiente hospitalar. Os casos mais graves podem evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória grave, septicémia, falência de vários órgãos e morte.

Entre os sinais de agravamento da doença estão a falta de ar, dor ou pressão no peito ou perturbações na fala e no movimento. O agravamento pode ser súbito, ocorre geralmente durante a segunda semana e requer atenção médica urgente.

A doença transmite-se através de gotículas produzidas nas vias respiratórias das pessoas infetadas. Ao espirrar ou tossir, estas gotículas podem ser inaladas ou atingir diretamente a boca, nariz ou olhos de pessoas em contacto próximo. Estas gotículas podem também depositar-se em objetos e superfícies próximos que podem infetar quem nelas toque e leve a mão aos olhos, nariz ou boca, embora esta forma de transmissão seja menos comum. Entre os fatores de risco estão a idade avançada e doenças crónicas graves como doenças cardiovasculares, diabetes ou doenças pulmonares. O diagnóstico é suspeito com base nos sintomas e fatores de risco e confirmado com ensaios em tempo real de reação em cadeia de polimerase para deteção de ARN do vírus em amostras de muco ou de sangue.

O Plano de Contingência da Política Municipal de Assistência Social para prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus- COVID – 19 foi elaborado pelo Departamento de Assistência Social, em consonância com o

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Comitê e Equipe de trabalho do SUAS no planejamento das açoes de contingência no enfrentamento à doença COVID-19 (coronavírus), e aprovado pelo Conselho de Assistência Social pela Resolução 04/2020, cuja reunião foi realizada via whatsapp, onde foi realizada discussão e aprovação registrado em Ata. O mesmo tem como objetivo prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus-COVID–19. Este sera um documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das atividades e ações socioassistenciais e, em consonância por Decretos e portarias que deverão sererm seguidas pelos órgãos e autoridades de saúde e sanitárias.

2. Vigência

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, pois compreenderá todo o período da crise gerada pelo Coronavírus – COVID – 19 até o retorno da normalidade.

3. Normativas

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de São Paulo e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios. As Normativas são publicadas constantemente e, portanto, as ações descritas nesse plano serão reorganizadas conforme novas publicações. As publicações atuais estão em lista anexa.

Por fim, é necessário um planejamento das ações a partir das dificuldades que o nosso município enfrenta para pensar coletivamente em formas de reduzir os impactos, organizar os recursos humanos e materiais existentes e qualificar as ofertas para afiançar seguranças de renda, autonomia e de convívio, garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa Política Pública.

4. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento

Neste município já existe um Comitê de crise do Municipio, e para melhor planejamento das açoes de contingência no Departamento de Assistencia Social para enfrentamento à doença COVID-19, a Política de Assistência Socia criou uma equipe do SUAS, por representates do Departamento de Assistencia Social, CRAS e SCFV,

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

onde este colegiado se reúnem com reuniões regulares e sistemáticas, no planejamento das ações, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias, mantendo um trabalho proativo juntamente com o ***Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contigenciamento em Saúde do COVID-19 da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, criado através da Portaria de nº 7.926/2020, em 25 de março de 2020, por representanrtes das Secretarias e Departamentos: Saude, Administração Publica, Educação e Cultura, Assistencia Social, Juridico, Defesa Civil, Conselho Tutelar.*** Esse Comite Extraordinario COVID-19, que por sua vez tem carater deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epdemiologico do novo Coronavirus, além de adotar e fixar medidas de saúde publica necessárias para prevenção e controle do contagio e o tratamento das pessoas afetadas.

A equipe de Trabalhadores do SUAS integrado com o Comite Extraordinario COVID-19 da Prefeitura Municipal por meio do seu representante no âmbito da Assistência Social tem a atribuição de auxiliar o Gestor municipal de Assistencia Social nas seguintes medidas:

- Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal, destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais.
- Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos.

5. Objetivo Geral

Desenvolvimento de ações educativas, preventivas e de atendimento a população em situação de vulnerabilidade social em decorrência no novo coronavírus.

5.1 Objetivos Específicos

- Flexibilizar as atividades presencias nos SCFVs;

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

- Adoção de estratégia que viabilizem atendimento sem a necessidade de deslocamento às unidades de atendimento;
- Assegurar a continuidade da oferta dos serviços e atividades essenciais observando-se as medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
- Garantia aos usuários acesso as informações relacionadas aos auxílios emergências ofertadas pelos governos estadual e federal;
- Atuação articulada com a rede das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.
- Disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores do SUAS.
- Realização de ações de prevenção;

6. Funcionamento dos Serviços, Programas e Benefícios

O município em consonância com a Portaria nº 54, publicada em 02 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania que recomenda claramente manter os equipamentos abertos e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento e os órgãos gestores da política de Assistência Social, com medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, o município de Gabriel Monteiro resolve pela:

- Adoção da Gestão de trabalho em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.
- Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco.
- Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração no equipamento.
- Intensificar as atividades de:

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

d) organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

e) realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

f) suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

- Em caso de necessidade inadiável de atendimento presencial das equipes, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

a) Máscara

1. O funcionário deve estar de máscara e luvas durante o atendimento;

2. Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz;

3. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;

4. Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não tocar na frente, mas remover sempre por trás;

5. Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida.

b) Luvas;

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

c) Álcool em gel;

d) Sabão;

e) Lenços individuais ou rolo de papel toalha para enxugar as mãos com frequência após a higienização de mãos;

- Caso sejam necessários atendimentos presenciais inadiáveis, que estes sejam agendados via comunicação eletrônica.
- Em caso de demanda de população de rua, será viabilizado e este público, acesso à alimentação, doação de kits de higiene, espaço para higienização de forma organizada, evitando-se aglomerações;
- Serão utilizadas das redes sociais, uso de cartazes e informativos em locais estratégicos para disseminação de informação aos usuários acerca da pandemia, do cuidado e da prevenção da transmissão e dos riscos envolvidos, conforme orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais. Para esta ação, realizaremos articulação com outros serviços essenciais, visando otimizar esforços. Não será realizada distribuição de materiais físicos impressos que passem de mão em mão.
- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos de riscos estes não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho;
- Suspender todas as atividades de atendimento presencial do Cadastro Único (Cadúnico) para evitar aglomeração de pessoas e disponibilização de teleatendimento (telefone e internet) para dar vasão as seguintes atividades: Consulta ao Cadastro Único; Consulta ao NIS; Consulta aos locais e formas de pagamento; Consulta ao Bolsa Família e inscrição no cadastro único com envio de eletrônico de documentos via aplicativos de mensagens;
- Os trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores.

Desta forma, o Departamento de Assistência Social no município de Gabriel Monteiro se organiza da seguinte forma:

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

6.1– Atendimento na Gestão do Departamento Municipal de Assistência Social:

Cancelamento de todas as atividades presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrição de circulação. Após a descompressão do isolamento indicado pelas autoridades competentes, deve-se instituir avaliação de adoecimento ou não de trabalhadores, grupos de risco potencial e demais questões para organização gradual de reserva ou escalas de trabalho presencial com EPIs;

- Atendimento a população todos os dias com horário de atendimento ao público das 8:00hs às 11:00hs e trabalho interno das 12:30 às 17:00hs, conforme decreto municipal 2.055/20 de 23 de Março de 2.020
- Disponibilização de e-mails e números de telefones que possuem aplicativo de mensagens, para facilitar a troca de mensagens com a população, bem como os canais de redes sociais institucionais;
- Intensificação do processo educativo através dos meios de comunicaçao e trabalhos remotos, como o funcionamento dos serviços, bem como emitição orientações de prevenção ao coronavírus;
- Providencias de capacitação sobre o COVID-19 para os trabalhadores da política de Assistência Social.
- Definição em conjunto com a coordenaçao do CRAS e SCFV, planos de atividades para os servidores em teletrabalho, caso haja.
- Coordenação da articulação intersetorial diante de situações relacionadas à pandemia do coronavírus, sem prejuízo das articulações em rede já realizadas pelos serviços.
- Receber, organizar e encaminhar para a Gestão do SUAS considerações técnicas elaboradas pela rede direta e parceira.
- Disseminar as orientações da Gestão do SUAS para as equipes técnicas em trabalho presencial ou remoto.
- Despachar os benefícios eventuais estritamente necessários na forma de teletrabalho, promovendo averiguações via sistema de informação e realização de novos cadastros de forma virtual.
- Monitorar e registrar os atendimentos realizados nos formulários de atendimento e de acompanhamento quando for o caso, Prontuário SUAS, bem como o RMA

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Mensal do Ministério da Cidadania de modo a permitir o acompanhamento da demanda por serviços e benefícios socioassistenciais.

- Comunicar à Gestão do SUAS casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na rede socioassistencial de seu território.
- Cabe à coordenação do CRAS formular estratégias de acompanhamento dos casos atendidos no período, recorrendo preferencialmente ao uso de telefone, e-mail ou outros recursos.
- O referenciamento dos serviços da proteção social básica está mantido, devendo-se articular encaminhamentos específicos que se façam necessários.
- A supervisão técnica dos serviços é mantida, priorizando formas de acompanhamento não presenciais. Quando necessária a visita técnica, deverá seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais.
- Em casos emergenciais a inclusão, atualização e consultas dos Programas de Transferência de Renda (PTRs) e seus respectivos cadastros serão feitas por meio de agendamento eletrônico, sendo possíveis encaixes, a critério da coordenação da unidade, desde que não gere aglomerações.
- Compete aos CRAS orientar usuários sobre as possibilidades disponíveis de atendimento remoto (SP156, Consulta Cidadão, telefone, e-mail institucional, entre outras).
- O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família não terão bloqueios, suspensões e cancelamentos pelo período de 120 dias, conforme Portarias do Ministério da Cidadania nº 330/2020 e 355/2020.
- Os recursos em razão de bloqueio e suspensão do Programa Bolsa Família pelo descumprimento de condicionalidades em março de 2020 serão prorrogados até o final do período de pandemia.
- A concessão de benefício eventual de passagem seguirá o fluxo usual de solicitação, observando possíveis restrições de circulação do transporte intermunicipal e interestadual.
- Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (crianças, adolescentes, adultos e idosos);
- Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Suspensão de todas as visitas domiciliares, salvo casos excepcionais;

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

- Suspensão dos atendimentos presenciais, salvo casos excepcionais, seguindo todas as orientações de prevenção do contágio;

- Com a suspensão das atividades coletivas e presenciais, os serviços poderão realizar acompanhamento de famílias e usuários por meio de ligações, mensagens, entre outros recursos não presenciais.
- Em caso de risco social e quando não for possível acompanhamento remoto, as visitas domiciliares a idosos e pessoas com deficiência deverão seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais. Terão como objetivo amenizar consequências decorrentes do distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e sanitários.
- Recomenda-se que a interação entre profissionais e usuários ocorra em espaços ventilados (entrada do domicílio, rua, quintal) e sem contato físico.
- Caso os usuários recusem a visita, é importante oferecer canais de comunicação não presenciais (telefone, e-mail, entre outros) para atendimento de situações de risco social.
- Caso os profissionais identifiquem situação de risco decorrente da família não estar seguindo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, deverão comunicar o fato à unidade de saúde de referência do território.

6.2 – Atendimento da Especial de Média Complexidade:

- Atendimento a população todos os dias com horário de atendimento ao público das 8:00hs às 11:00hs e trabalho interno das 12:30 às 17:00hs, conforme decreto municipal 2.055/20 de 23 de Março de 2.020
- Serão mantidos os atendimentos à demanda espontânea nos casos de risco social e violação de direitos que exijam encaminhamentos imediatos a outros serviços e equipamentos da rede de proteção social;
- O atendimento a pessoas em situação de rua ou população itinerante deverá considerar o agravamento das vulnerabilidades em função do fechamento de comércios, serviços e outras atividades que costumam representar acesso a itens básicos de sobrevivência. Por isso, é fundamental reforçar encaminhamentos para núcleos de convivência e serviços de acolhimento local ou regional.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

6.3 – Atendimentos no Serviço da Proteção Social Básica – CRAS:

- Atendimento a população todos os dias com horário de atendimento ao público das 8:00hs às 11:00hs e trabalho interno das 12:30 às 17:00hs, conforme decreto municipal 2.055/20 de 23 de Março de 2.020.
- Afastamento dos profissionais do grupo de risco acima de 60 anos e portadores de doenças Crônicas ou colocados em teletrabalho, caso haja.
- Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.
- Mesas de atendimento em uma área de maior circulação de ar e com uma distância de segurança entre elas, porém atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento;
- Intensificação dos cuidados de higiene (lavagem e/ou desinfecção das mãos frequentemente, com água e sabão, e antisséptico à base de álcool gel 70%, sempre que possível) e do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI,
- assim como dos usuários;
- Ampla recomendados pelo Ministério da Saúde;
- Realização de Treinamento específico para profissional responsável pela limpeza para manter a higienização dos espaços garantindo a saúde dos profissionais divulgação à população sobre as novas formas de funcionamento e novos horários de atendimento no CRAS;
- Organização de atividades, para servir de instrumento facilitador no processo de assimilação das informações, para as famílias que são atendidas pelos técnicos através de grupo em aplicativo de mensagens, de forma a evitar aglomerações. O objetivo da ação, além de transmitir as informações necessárias sobre os cuidados para evitar a propagação, também foi auxiliar no processo de desenvolvimento do sentimento de coletivo e cidadania;
- Entrega de mascaras confeccionadas pelo Fundo Social de Solidariedade e setores e em parceria com Departamento de Assistencia Social, CRAS e Saude a todas às famílias e população em geral;
- Ações diárias de acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens e intensificamos as ações de

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde.

- Disseminação de informações a página oficial do CRAS no Facebook e nos grupos de Whatsapp nos quais estão as famílias e Grupos de SCFVs, de 6 a15 anos, 15 a 17 anos e 60 anos e mais, participantes das atividades coletivas do CRAS.
- Auxilio e preenchimento do sistema para solicitação do Auxílio Emergencial;
- Apoio para a equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais compartilhando seu conhecimento sobre o território, áreas mais vulneráveis e famílias em extrema pobreza, priorizando os grupos considerados de risco pela OMS.
- Concessão e entrega de kits lanches para participantes do SCFV e PAIF.
- Atividades remotas de interação e diverçao aos grupos dos SCFVs enquanto durar o período de isolamento de forma a garantir que eles possam atravessar esse período de maneira menos danosa.
- Realização *on-line* de campanhas, assim como, de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes com transmissão de vídeo em parceria com Rede Intersetorial e cartazes informativos.
- Realização de ações on line de campanhas e ações enquanto o isolamento se fizer necessário.

7. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas está submetida a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

7.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

fragilize a manutenção do cidadão e sua família. O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

- **Nascimento**: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- **Morte**: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
- **Vulnerabilidade Temporária**: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- **Calamidade Pública**: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os benefícios eventuais estão sendo ofertados no Departamento de Assistência Social e CRAS, de segunda a sexta feira, durante todo o dia, presencialmente das 8h00min as 11h00min e em situação emergencial das 12h30min as 17hs. Os benefícios mais procurados são de concessão de cesta básica. Estão sendo priorizados as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e acompanhadas pelo CRAS. Considerando ainda o Estado em Calamidade Pública, reconhecido em âmbito Municipal, pelo decreto municipal nº 2.055/2020 de 31 de março de 2020 o município Regulamenta Ações de enfrentamento, decorrente da Pandemia do COVID - 19 e da outras providencia, através do decreto de nº 2.057 de 03 de abril de 2020:

a) distribuição de kit merenda escolar, aos Pais ou responsáveis por alunos de famílias em estado vulnerabilidade social, matriculados na rede municipal de ensino, sendo que ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, a montagem e distribuição dos kits, com cadastramento das famílias e/ou aproveitamento de algum cadastrado a nível municipal;

b) distribuição de cestas básicas, a pessoas em estado de vulnerabilidade social, desde que preenchido cadastrado junto ao Departamento Municipal de Assistência Social;

16

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

c) distribuição de gêneros alimentícios de produtos perecíveis, que serão adquiridos dos produtores de agricultura familiar com preço abaixo do valor de mercado e distribuição as famílias em estado de vulnerabilidade social.

8. Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família
http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

9. Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao Benefício de Prestação Continuada - BPC fica adiado por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único. As informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

10. Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes à atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações conforme normativas estaduais, municipais e federais:

- Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

- Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- Adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores,
- realizar operações especiais de atendimento;
- Adequar a estrutura de atendimento às famílias;
- Instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
- Elaborar e divulgar materiais informativos,entre outros;
- Elaboração de relatório final com descrição das atividades realizadas, bem como relatórios fotográficos para compor a prestação de contas.

11. Considerações Finais

O presente plano busca medidas de proteção e prevenção aos servidores e usuários da política de Assistência Social contra o novo coronavírus (COVID-19). Deste modo, o referido plano apresenta ações que visa minimizar tais riscos, tendo em vista esta ser uma política de serviços essenciais, conforme o Decreto Presidencial Nº10.282/2020, pois possibilita seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Assim, é de suma importância o extremo cuidado uns com os outros, a parceria, o empenho de todos e criatividade para a execução do trabalho, permitindo assim, a continuidade das ações, para que a política seja fortalecida e desta forma possa tentar minimizar o impacto que é muito maior na população mais vulnerável. O intuito do referido plano é um norteamento aos profissionais quanto ao trabalho a ser executado, reforçando a garantia de proteção aos segmentos da população que estão em situação de maior risco, garantir o acesso das pessoas/famílias que ainda neste momento estarão expostas a situações de violação de direitos, dentre outras que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos pessoal e social, garantindo o atendimento adequado a todos que da assistência social necessitarem.

Gabriel Monteiro, 21 de Maio de 2020.

Ednéia Vieira dos Santos Sousa
Gestora Municipal do Departamento de Assistência Social

18

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

ANEXOS

LISTA DE NORMATIVAS NACIONAIS

17/03/2020

- Notícia sobre suspensão de 15 dias do atendimento das agências do INSS: http://blog.mds.gov.br/redesuas/30898-2/

- Recomendação nº 1 - DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU grupo de trabalho em prol das pessoas em situação de rua. (Encaminhado por e-mail).

- Recomendação no 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. (Encaminhado por e-mail).

18/03/2020

- Portaria 330 - Estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19). http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-330-de-18-de-marco-de-2020-248809190

- Notícia sobre os prazos para inscrição do BPC no cadúnico é ampliado em 120 dias: https://desenvolvimentosocial.gov.br/imprensa/Noticias/prazo-para-inscricao-de-beneficiarios-do-bpc-no-cadastro-unico-e-ampliado-em-120-dias

- Vídeo da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre a atuação do SUAS na prevenção ao Coronavírus. http://blog.mds.gov.br/redesuas/video-da-secretaria-nacional-de-assistencia-social-sobre-a-atuacao-do-suas-na-prevencao-ao-coronavirus/

- Provimento CSM nº 2546/2020. Conselho Superior da magistratura suspende o cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário.
https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Provimento_CSM_20200318.pdf

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

19/03/2020

- Nota Técnica nº 11/2020 do Ministério da Saúde suspende temporariamente a obrigatoriedade de registro das condicionalidades da saúde do Programa Bolsa Família.

20/03/2020

- Nota pública - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional - Processo nº 71000.018129/2020-74 – Ministério da Cidadania. http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Nota-P%C3%BAblica-Medidas-de-Preven%C3%A7%C3%A3o-ao-Coronav%C3%ADrus-nas-Unidades-de-Acolhimento-Institucional-1.pdf

- Portaria 335 - Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-de-marco-de-2020-249091352

- Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm

21/03/2020

- Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em Instituições De Longa Permanência Para Idosos (ILPI). http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota_tecnica_n05_2020_anvisa_covid19_ilpi.pdf

23/03/2020

- Informe 706 - Ministério da Cidadania lança medidas de prevenção ao COVID-19 para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC. http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

- Lei 13.981 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar **per capita** para fins de concessão do benefício de prestação continuada http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13981.htm

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

- Notícia sobre os cortes no Bolsa Família: http://desenvolvimentosocial.gov.br/imprensa/Noticias/nota-de-esclarecimento-em-relacao-a-decisao-do-stf-que-suspende-cortes-no-bolsa-familia

- Notícia sobre novas concessões no Bolsa Família: http://desenvolvimentosocial.gov.br/imprensa/Noticias/bolsa-familia-tera-numero-recorde-de-14-3-milhoes-de-beneficiados-em-abril

24/03/2020

- Portaria 337 - Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada) http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/

25/03/2020

- Informe 707 - Ministério da Cidadania - Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento da emergência causada pelo Covid-19. Diante da situação de crise, o IGD-PBF é um recurso estratégico e que pode ser utilizado nas circunstâncias emergenciais da gestão local. http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma707.html

- Notícia ministério da cidadania - O RMA, sistema de Registro Mensal de Atendimento (para CRAS, CREAS e Centro Pop) permanecerá aberto para preenchimento durante o primeiro semestre de 2020. A medida faz partes das ações da Secretaria Nacional de Assistência Social em razão da situação de calamidade causada pela pandemia de coronavírus. http://blog.mds.gov.br/redesuas/rma-permanece-aberto-para-preenchimento/

- Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm

- Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19. https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5e7cbfc45f752a1c9021833f/1585233861144/RECOMENDAC%CC%A7O%CC%83ES+DO+CONANDA+PARA+A+PROTEC%CC%A7A%CC%83O+INTEGRAL+A+

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

CRIANC%CC%A7AS+E+ADOLESCENTES+DURANTE+A+PANDEMIA+DO+COVID+Versao+Final.pdf

Recomendação:

- INFORME 1 e 2- Assistência Social no enfrentamento ao COVID-19 da FRENTE NACIONAL EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DESASTRE EPIDEMIOLÓGICO E PROTEÇÃO SOCIAL NOS MUNICÍPIOS (encaminhados por e-mail)

01/04/2020

- PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020. Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730

- Informe Nº 708 de 1º de abril de 2020 Governo Federal adota medidas especiais de gestão de condicionalidades do Bolsa Família As ações preveem flexibilização de prazo de recursos, suspensão temporária de obrigatoriedade de coleta e registro de frequência escolar e de acompanhamento na saúde, liberação de benefícios suspensos por descumprimento de condicionalidades, dentre outras medidas.
http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/abril/boletim_BFInforma708.html

02/04/2020

- LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

- PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584

- RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. https://7f9ee646-2885-415a-bfa4-9e608360171d.usrfiles.com/ugd/7f9ee6_52c28f0857e44a35b0271cf8668ac730.pdf?fbclid=IwAR06rem1RwiQHGdE-pSl8fPEpA3gVUDPSYiSOkmT5InkyzQdEabr9QTMgxY

06/04/2020

- DECRETO Nº 10.315, DE 6 DE ABRIL DE 2020. Prorroga, de ofício, a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências http://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Abr/7/diario-oficial-da-uniao-secao-1/decreto-no-10-315-de-6-de-abril-de-2020-prorroga-de-oficio-a-vigencia-de-instrumentos-e-o-prazo-parantárias

07/04/2020

- DECRETO Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799?fbclid=IwAR2Acuq2Lsme7ZUrLCA7AuBE0hbsQrN-TgRtSEFOTBylem7ZTiFCUesVStc

- PORTARIA Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808

08/04/2020

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19). http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-950-de-8-de-abril-de-2020-251768271?fbclid=IwAR0T9grsEyxC5xodkRVZSCwqOSJtg6yMJqZZeil3GljRK76RczhTxb7X3es

09/04/2020

- Informe Nº 709 • 9 de abril de 2020. Trabalhadores já podem solicitar Auxílio Emergencial. O pagamento será iniciado a partir do dia 9 de abril. http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/abril/boletim_BFInforma709.html

13/04/2020

- Informativo sobre a Portaria nº 54. http://blog.mds.gov.br/redesuas/31017-2/

15/04/2020

- PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020. Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica. http://www.in.gov.br/web/dou/-/republicacao-252789438

16/04/2020

- RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências. http://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251

- INFORME 710 DE 16 DE ABRIL DE 2020. Pagamento ao auxilio emergencial aos trabalhadores beneficiários do Bolsa Família inicia nesta quinta-feira.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/servicos/bolsa-familia/informe-gestores

20/04/2020

- CONGEMAS e FONSEAS enviam carta conjunta ao Ministério da Cidadania. Documento expõe as pautas e encaminhamentos urgentes no enfrentamento do COVID-19 http://www.congemas.org.br/Publicacao.aspx?id=127027

22/04/2020

- PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências. http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-7-de-22-de-abril-de-2020-253540813?fbclid=IwAR2O4tdw8V_wR7zJssxH8cn2e8Q67i8UivrcsXXjPursY7zhD8FfGwcVRWY

- PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS. http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-366-de-22-de-abril-de-2020-253544103?fbclid=IwAR0ZliBnVSscu2soEbnhkATpDlGOESwH1Nqbs4kc2SQe57jbJ_G748TShKQ

- PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020. Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930

- PORTARIA Nº 10.486, DE 22 DE ABRIL DE 2020. Edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.486-de-22-de-abril-de-2020-253754485

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

LISTA DE NORMATIVAS ESTADUAIS

DECRETOS

- Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual. https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-64862.pdf

- Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020 dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo coronavírus), e dá providências correlatas. https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-64864.pdf

- Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do covid-19, que atinge o estado de São Paulo, e dá providências correlatas. https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decretos-64879-e-64880.pdf

- Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020. Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares. Reconhece as atividades essenciais da assistência social: "Art. 2[...]§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade [...]: 6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020: "II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;" http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=15&e=20200323&p=1&fbclid=IwAR1hexabss682_7-rWpB2ZMXoHM83EH05i_UItLvIUmjS3LG-BkId1CVY6U

- DECRETO Nº 64.918, DE 3 DE ABRIL DE 2020. Altera a redação do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200404&p=1

- DECRETO Nº 64.920, DE 6 DE ABRIL DE 2020. Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas.

26

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=undefined&e=20200407&p=1

- DECRETO Nº 64.938, DE 13 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a ação Alimento Solidário, no âmbito do Projeto Família Paulista, instituído pelo Decreto nº 61.675, de 2 de dezembro de 2015, e dá providências correlatas https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/830949692/decreto-64938-20-sao-paulo-sp

RESOLUÇÕES DA SEDS

- Resolução SEDS-02, de 10-3-2020. Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e dá providências correlatas. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1

- Resolução SEDS - 7, de 17-3-2020. Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada). http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1

- Resolução SEDS - 8, de 1º-4-2020. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03-2020 http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200402&p=1

- Resolução SEDS-9, de 14-04-2020. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário e dá providências correlatas. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200415&p=1

OUTRAS RESOLUÇÕES

- Resolução SEDUC-40 de 03 de abril de 2020 que dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de pobreza e extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200404&p=1

27

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

DELIBERAÇÕES DO CONSEAS SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- Deliberação CONSEAS - 5, de 10-3-2020. Estabelece os critérios de partilha para o cofinanciamento dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200313&p=1

- Deliberação CONSEAS nº 29, de 10 de dezembro de 2019 estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, no estado de São Paulo. http://www.conseas-sp.sp.gov.br/usr/File/2019/029%20-%202019%20-%20Delibera%C3%A7%C3%A3o%20-%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais.pdf

- Deliberação CONSEAS nº 8, de 31-3-2020. Dispõe sobre as alterações na deliberação que estabeleceu os critérios para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais. http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200402&p=1

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA SEDS (encaminhadas por e-mail)

- Orientação às gestões de assistência social municipais, prioritariamente voltado aos serviços de acolhimento institucional de adultos, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros, para observação, prevenção e encaminhamento de casos com a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) 13/03/2020.
- Orientação técnica nº 02 CAS/SEDS sobre adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus) para os serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua. 23/03/2020.
- Orientação técnica nº 3 CAS/SEDS sobre a distribuição de alimentos no âmbito da Assistência Social. 23/03/2020.
- Orientação técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo. 24/03/2020.
- Nota técnica nº 5 CAS/SEDS. Atualização da Nota Técnica CAS/SEDS nº 3 de 23 de março de 2020, que versa sobre a distribuição de alimentos no âmbito da Assistência Social, com base na atualização na deliberação CONSEAS que estabelece critérios para a concessão e o cofinaciamento dos benefícios eventuais;
- Manual de orientação Técnica para Acolhimento Institucional de Idosos.
- Comunicado CAS – serviços prestados pelas Entidades Socioassistenciais São Paulo, 16 de abril de 2020.

28

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS LAVRADORES, 214 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1128- E-mail: assistenciasocial@gabrielmonteiro.sp.gov.br

DORMATIVAS MUNICIPAIS

- DECRETO 2055-2020 - SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COVID-19
- DECRETO 2056-2020 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19
- DECRETO 2057-2020 - REGULAMENTA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
- DECRETO 2063-2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - COVID-19 - ESTADUAL
- DECRETO 2064-2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - COVID-19 - ESTADUAL
- DECRETO 2065-2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - COVID-19 - FEDERAL
- DECRETO 2073-2020 - OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA
- LEIA 1989 -2019 – SUAS QUE DISPÕE A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- LEI 2047-2020 - ENFRENTAMENTO PANDEMIA COVID-19

Relatorios sobre Coronavirus/COVID-19
http://177.92.249.163:5656/transparencia/

29